

**PROCESSO LICITATÓRIO nº 044/2021
PREGÃO ELETRÔNICO nº 027/2021**

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº
004/2022, QUE FAZEM ENTRE SI: A
PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS/PE
E A EMPRESA: HE CONSTRUTORA E
ESTRUTURAS EIRELI.

Contrato de Prestação de Serviços que firmam, como **CONTRATANTE**, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS/PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 10.215.176/0001-14, situada à Rua: Coronel Melinho, nº 09, Centro, PANELAS/PE, neste ato representada pelo seu atual Prefeito, Ruben de Lima Barbosa, Brasileiro, Casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 041.824.224-06 e RG sob o nº 5.516.772 SDS/PE, residente e domiciliado à Rua: Gregório Bezerra, nº 02, Vila de São José do Bola, PANELAS/PE e a Empresa HE CONSTRUTORA E ESTRUTURAS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 27.603.095/0001-94, com sede na Rua GUSTAVO MONTEIRO DOS SANTOS, nº 893, Bairro: CENTRO, CEP: 55.665-000, na cidade de CAMOCIM DE SÃO FÉLIX/PE, neste ato representada pelo(a) Sr(a) HENRIQUE ALENCAR DA SILVA, brasileiro, Casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 096.542.184-88, e RG sob o nº 9028987 - SDS/PE, residente e domiciliado na AVENIDA AGAMENON MAGALHÃES, nº 67, Bairro: CENTRO, CEP: 55.680-000, na cidade de BONITO/PE, tendo em vista o que consta no **Processo nº 044/2021** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de julho de 2002, e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico - SRP nº 027/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

- Em caso de assinatura através de procurador, este deverá estar munido de instrumento público de procuração, nos termos do art. 131 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa especializada para prestação, sob demanda, de serviços de manutenção predial programada, não programada, serviços de readequações de ambientes internos e externos de todos os prédios públicos do município de Panelas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE GARANTIA TÉCNICA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 07/01/2022 e encerramento em 07/01/2023, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2. A CONTRATADA deverá oferecer garantia dos serviços executados pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data do recebimento definitivo dos serviços e, para os materiais empregados pelo prazo ofertado pelo fabricante.

1

2

3



2.3. Durante o prazo da garantia, a CONTRATADA deverá consertar ou refazer os serviços que apresentarem defeitos, não sendo permitido transferir sua responsabilidade a terceiros, mesmo que fabricantes.

2.4. Tratando-se de vício oculto, o prazo acima iniciará no momento em que ficar evidenciado o defeito.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 1.575.000,00 (Um Milhão e Quinhentos e Setenta e Cinco Mil Reais).

3.2. Será emitida nota de empenho em favor da empresa adjudicatária, após a homologação do certame licitatório, caso se efetive a contratação.

3.3. O pagamento será efetuado de forma mensal, havendo necessidade da CONTRATADA e com a aprovação DO CONTRATANTE, haverá pagamentos em prazo menor, a partir da apresentação da fatura e da correspondente nota fiscal/fatura, atestada pela autoridade competente, ocasião em que serão verificadas a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, bem como a prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias da apresentação da fatura e respectivo empenho.

3.4. A empresa vencedora do certame deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal ou fatura de serviços.

3.5. As notas fiscais, recibos, faturas ou congêneres deverão ser recebidos (as) somente pela unidade gestora do contrato ou pela unidade solicitante do serviço, a qual deverá consignar a data e a hora do seu recebimento.

3.6. Para execução do pagamento, o contratado deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da CONTRATANTE, o nome do Banco a ser creditado, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar junto a nota fiscal/fatura a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

3.7. A correspondente nota fiscal/fatura ou congênere deverá ser apresentada pela contratada após a conclusão total da prestação dos serviços faturados, sob pena de incorrer em multa.

3.8. Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 3.2 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

3.9. Todos os pagamentos serão submetidos a aprovação da fiscalização.

3.10. O CONTRATANTE reterá na fonte todos os Impostos e Contribuições, relativas a tributos Federais, Estaduais e Municipais, sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos em todas as legislações vigentes.

C

C



3.10.1 - Nos casos em que os serviços excedentes ultrapassem o preço final contratado, os mesmos serão objeto de termo aditivo, após parecer favorável da Fiscalização, devidamente homologado pelo Exmo. Prefeito de PANELAS/PE, obedecido ao limite estabelecido no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

3.10.2 - Caso ocorram serviços extras, assim entendidos aqueles não orçados na planilha original, estes deverão ser objeto de termo aditivo. Os mesmos, só serão pagos pelo Município de PANELAS/PE quando previamente justificado pelo engenheiro fiscal da obra, e aceita a justificativa pelo Secretário de Infraestrutura, a seu exclusivo critério.

3.10.2.1 - Uma vez autorizado o pagamento de serviços extras nas condições acima especificadas, o(s) preço(s) do(s) mesmo(s) deverá(ão) ser correspondente(s) ao(s) previsto(s) na tabela em vigor do Município de Panelas, para o respectivo mês de sua execução, acrescido do BDI da contratada, obedecido o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da lei 8.666/93. Na ausência desses preços na Tabela do Município de PANELAS/PE, esta fará a composição dos mesmos, sobre eles incidindo o BDI médio da licitante vencedora.

3.11. A empresa vencedora do certame deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação

3.11.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao cadastro de fornecedores para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

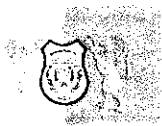
3.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.15. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

3.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao cadastro de fornecedores.

100

100



3.16.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no Cadastro De Fornecedores, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

3.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.17.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

3.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \frac{(6/100)}{365}$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos para a realização do objeto do presente são oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

VALOR ESTIMADO: R\$ 49.218,75

02.02 - PODER E EXECUTIVO

02.02.07 - GABINETE DO PREFEITO

04.122.0401.2014 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DO GABINETE DO PREFEITO

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

VALOR ESTIMADO: R\$ 98.437,50

02.03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS

02.03.03 - GABINETE DO SECRETÁRIO

02.122.0401.2025 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE CARÁTER CONTINUADO DO SETOR

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA





VALOR ESTIMADO: R\$ 49.218,75

02.04 – SECRETARIA DE FINANÇAS

02.04.03 – GABINETE DO SECRETÁRIO

04.122.0401.2043 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE CARÁTER CONTINUADO DA UNIDADE

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

VALOR ESTIMADO: R\$ 1.122.187,50

02.05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

02.05.15 – DESPESAS PRÓPRIAS CUSTEADAS COM IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS

12.361.1202.2074 – QSE. MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMA DE EDUCAÇÃO (SALÁRIO EDUCAÇÃO)

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

VALOR ESTIMADO: R\$ 59.062,50

02.08 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E TURISMO

02.08.02 – GABINETE DO SECRETÁRIO

04.122.1202.2100 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE CARÁTER CONTINUADO DA UNIDADE

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

VALOR ESTIMADO: R\$ 196.875,00

02.09 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

02.09.03 – DEPARTAMENTO DE OBRAS

15.452.1502.2121 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE CARÁTER CONTINUADO DA UNIDADE

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

5. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

5.1. Não haverá previsão de reajuste por índice econômico, as tabelas de referência previstas neste Termo serão atualizadas anualmente, contados da data de apresentação da proposta.

6. CLÁUSULA OITAVA – EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução do presente ajuste **se dará de forma direta**, cabendo ao **CONTRATADO** toda execução do objeto descrito, de forma zelosa e utilizando os recursos e equipamentos próprio.



6.2. A fiscalização será realizada pelo **Sr. Danilo Ferreira Cavalcante – MT: 27635251-1** e pelo **Sr. Jadson Juvenal de Oliveira – MT: 27636275-1** Secretaria de Infraestrutura, a qual emitirá relatórios, conforme o caso, atestando a realização efetiva do serviço.

6.3. A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE**, em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do **CONTRATADO**, no que concerne à execução do objeto contratado.

7. Cabe ao GESTOR DO CONTRATO:

- a) Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à CONTRATADA;
- b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;
- c) Emitir avaliação da qualidade do produto fornecido;
- d) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- e) Analisar relatórios e documentos enviados pelo fiscal do contrato;
- f) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do contrato;
- g) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela CONTRATADA, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- h) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- i) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

7.1 Cabe ao FISCAL DO CONTRATO:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes no TR, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto do CONTRATANTE quanto da CONTRATADA;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da CONTRATADA (arts. 38 e 109 da Lei 8.666/93) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- d) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições, tais como planilhas, cronogramas etc;

100

100



- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar serviço/fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação e respectivo contrato, assim como observar, para a correta execução, a hipótese de outro serviço/fornecimento oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela CONTRATADA;
- h) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a CONTRATADA.

7.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1 São obrigações da Contratante:

8.1.1. A execução dos serviços deverá ser acompanhada pelo **Sr. Danilo Ferreira Cavalcante – MT: 27635251-1** e pelo **Sr. Jadson Juvenal de Oliveira – MT: 27636275-1** da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, e na sua ausência pelo seu substituto, que vier a ser nomeado, a quem caberá:

8.1.2. Não permitir assistência técnica, de espécie alguma, por pessoas não autorizadas pela prestadora de serviços;

8.1.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos e empregados da prestadora de serviços às dependências dos locais de serviços;

8.1.4. Zelar pela segurança dos materiais e equipamentos, não permitindo seu manuseio por pessoas não habilitadas;

8.1.5. Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução dos serviços;

8.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

8.1.7. 11.1.6. Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;

8.1.8. Emitir pareceres no processo administrativo referente à execução dos serviços, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações contratuais;

8.1.9. Cumprir, para fins de pagamento, as providências previstas na legislação vigente;

8.1.10. Verificar o prazo estabelecido no ajuste para apresentação das notas fiscais/faturas, recibos ou congêneres, exigindo seu cumprimento por parte da empresa CONTRATADA;

8.1.11. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução

100

100



dos serviços;

8.1.12. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência; e

8.1.13. Observar as demais obrigações previstas na legislação vigente, que dispõe sobre normas e procedimentos a serem observados na gestão de contratos.

8.2. São obrigações da contratada:

8.2.1. Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;

8.2.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

8.2.3. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos e outros;

8.2.4. Exigir que seus técnicos ou empregados se apresentem nas dependências dos locais de serviços devidamente identificados;

8.2.5. Proibir que seu pessoal fique vagando por áreas dos prédios que não imediatas ao trabalho;

8.2.6. Responsabilizar-se sobre quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços;

8.2.7. Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, assim como pelos danos causados, direta ou indiretamente, decorrentes da realização desses;

8.2.8. Responder inteiramente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguro de acidentes, impostos e quaisquer outros que forem devidos e referentes aos serviços oriundos da contratação;

8.2.9. Executar todos os serviços obedecendo a melhor técnica vigente, enquadrando-os, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;

8.2.10. Fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à realização desses;

8.2.11. Manter, durante a contratação, a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, a prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal e a CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas devidamente atualizados;

8.2.12. Manter sempre atualizados, neste Tribunal, respectivos razão social, CNPJ, endereço e telefone;

8.2.13. Considerar que a ação de fiscalização da Administração não exonera a empresa a ser contratada de suas responsabilidades contratuais;

8.2.14. Usar mão de obra capacitada, que assegure a execução integral dos serviços nos prazos convencionados com segurança e qualidade;

8.2.15. Tratar com urbanidade e respeito a qualquer servidor ou pessoa dentro das dependências das obras;

8.2.16. Refazer, no prazo de 2 (dois) dias úteis, os serviços que, a critério do CONTRATANTE e por responsabilidade da CONTRATADA, não atendam aos requisitos necessários ou não estejam em conformidade com as especificações deste termo;

8.2.17. Submeter ao CONTRATANTE a relação dos empregados credenciados a prestarem os serviços, comunicando, por escrito, caso haja alguma alteração no quadro de responsáveis

1

2



pelos serviços, objeto desse contrato;

8.2.18. Indicar, no mínimo, um número de telefone, fac-símile e um endereço eletrônico (e-mail) pelo qual deseja receber as comunicações do CONTRATANTE, devendo acusar pelo mesmo meio de comunicação, o recebimento em até 1 (uma) hora após a transmissão;

9. CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços serão recebidos mediante atesto do gestor da contratação nas notas fiscais, uma vez que se tratam de serviços contínuos. O atesto será precedido da verificação pelo gestor de que a CONTRATADA cumpriu as especificações previstas nesse Termo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, garantida a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% sobre o valor estimado do ajuste, a contratada que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Fraudar na execução da contratação;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal.

10.2. Ficar caracterizada fraude na contratação:

- a) Elevar arbitrariamente os preços;
- b) Alterar substância, qualidade ou quantidade do objeto contratado;
- c) Entregar um objeto por outro;
- d) Tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a execução da contratação.

10.3. Ficar caracterizado comportamento inidôneo quando:

- a) Constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE;
- b) Atuação com interesses escusos;
- c) Reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE;
- d) Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- e) Praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação ou a execução da contratação;
- f) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução da contratação, sem consentimento prévio do CONTRATANTE.

10.4. Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a contratada ficará sujeita, nos casos abaixo relacionados, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo

100

100



de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração:

10.4.1. **Advertência**, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais de que não resulte prejuízo para a Administração;

10.4.2. **Multas**, conforme graus e condutas dispostos nas tabelas 1 e 2 abaixo e demais especificações a seguir, limitadas a 10% (dez por cento) do valor da ordem de serviço:

TABELA 1 CORRESPONDÊNCIA	
GRAU	
1	1,0% do valor da ordem de serviço
2	2,0% do valor da ordem de serviço
3	3,0% do valor da ordem de serviço
4	4,0% do valor da ordem de serviço
5	5,0% do valor da ordem de serviço
6	10% do valor da ordem de serviço

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação.
2	Destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3 por culpa e 5 por dolo	Por ocorrência
3	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação.
4	Transferir sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos etc.	3	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação.
5	Suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo o motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	1	A cada 3 (três) dias, limitada a incidência a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual.
6	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	4	Por ocorrência
7	Recusar-se a executar serviços determinados pelo gestor de contrato, sem motivos justificados.	4	Por ocorrência
8	Retirar das dependências do CONTRATANTE, quaisquer equipamentos ou materiais, sem autorização prévia do responsável.	4	Por ocorrência

100

100



9	Executar serviços incompleto, paliativo, substitutivo como caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	3	Por ocorrência
Para os Itens a seguir, DEIXAR DE:			
10	Cumprir os prazos para a apresentação/adequação do orçamento e/ou execução do serviço.	1	A cada 3 (três) dias de atraso, limitada a incidência a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratada.
11	Refazer o serviço que não se conformar com as especificações do termo, que se iniciará a partir da data do termo de recusa.	1	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação.
12	Manter a garantia dos serviços previsto no Termo de Referência.	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação.
13	Manter a documentação de habilitação atualizada.	2	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação.
14	Fornecer a seus empregados todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à realização desses serviços.	3	Por ocorrência
15	Substituir, imediatamente após o recebimento da respectiva comunicação do contratante, o Profissional que, a critério desta Administração, venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica.	4	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação.
16	Cumprir qualquer obrigação não prevista nesta tabela ou reincidir em atos penalizados com advertência.	3	Por Item ou Por Ocorrência
17	Submeter ao gestor do contrato a relação dos empregados credenciados a prestarem os serviços.	3	Por ocorrência
18	Incluir na manutenção a reposição das peças, componentes, óleos e demais materiais, de acordo com exigências normativas, obedecidos os parâmetros de preços praticados pelo mercado.	3	Por ocorrência
19	Executar os serviços contratados	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação.

10.4.2.1. A multa, no caso de rescisão por ato unilateral da Administração e motivado por culpa da CONTRATADA, será de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, não cumulativa com as multas presentes na Tabela 2. Tal multa não exime a contratada pelas reparações dos prejuízos e das demais sanções cabíveis.

100

100



10.4.2.2. O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.

10.4.2.3. Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial.

10.4.2.4. A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.

10.4.3. **Suspensão temporária** do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução da contratação, nos prazos e situações estipulados abaixo:

Nº	SITUAÇÃO	PRAZO
1	Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos para o CONTRATANTE	Por até 01 (um) ano.
2	Execução insatisfatória ou parcial do objeto contratado, que tenha acarretado prejuízos para o CONTRATANTE.	Por até 01 (um) ano.
3	Deixar de manter a documentação atualizada.	Por até 01 (um) ano.
4	Deixar de executar os serviços contratados.	Por até 02 (dois) anos.
5	Deixar de apresentar a garantia contratual no prazo e percentual fixado.	Por até 01 (um) ano.

10.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses previstas no subitem 10.3.

10.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas nos órgãos competentes e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei.

10.6. As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas até a data do vencimento estipulada para o cumprimento da obrigação.

10.7. Além dos casos já previstos na Tabela 2 do subitem acima, a rescisão da contratação também se dará nos termos dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

1

2



11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

11.1.1 - Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta ao Contratado**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

11.1.2 - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados, perdendo ainda em favor do Contratante, o valor das garantias contratuais, a título de pena convencional.

§ 2º - Quando da rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei n.º 8.666/93 sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

§ 3º - A **Contratada** reconhece o direito do **Contratante** de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados sem qualquer indenização pelos materiais que não estiverem aplicados dentro das especificações prévias, bem como sem qualquer ônus, encargos ou indenizações pelos materiais já colocados no canteiro da obra.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA:

12.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1 As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1 Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês

100

100



PREFEITURA DE
PANELAS
MUNICÍPIO DE PANELAS - PE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

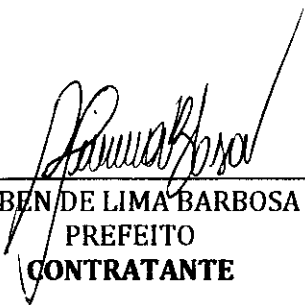
seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Panelas a respectiva despesa.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

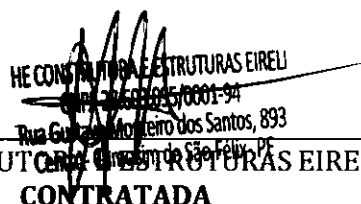
16.1 É eleito o Foro da comarca de PANELAS/PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

PANELAS/PE, 07 de Janeiro de 2022.

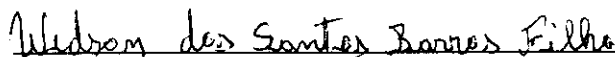


RUBEN DE LIMA BARBOSA
PREFEITO
CONTRATANTE



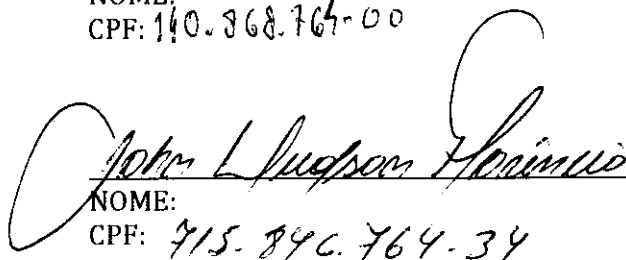
HE CONSTRUTORA E ESTRUTURAS EIRELI
CNPJ: 20.557.005/0001-94
Rua Guadalupe Monteiro dos Santos, 893
Cidade de São Félix, PE
HE CONSTRUTORA E ESTRUTURAS EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



NOME:

CPF: 140.868.764-00



NOME:
CPF: 715.846.764-34

1

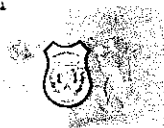
2



RELAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS – PODER EXECUTIVO - ADMINISTRAÇÃO - FINANÇAS				
Nº	PRÉDIO PÚBLICO	ENDEREÇO	LOCALIZAÇÃO	
			S	W
SEDE / DISTRITOS, VILAS, POVOADOS E SÍTIOS				
1.	ABATEDOR BOVINO	PE 158 (PRÓXIMO AO RIO FEIJÃO)	8,662171	36,022432
2.	ABATEDOR BOVINO (ANTIGO)	RUA MANOEL GULHERMINO	8,66228	36,007348
3.	ABRIGO DE PASSAGEIROS	RUA DR. JOÃO PESSOA	8,663361	36,007767
4.	ALMOXARIFADO	RUA DR. PETRONILO SANTA CRUZ	8,664061	36,007266
5.	BICA	RUA DOS CABANOS	8,665651	36,001968
6.	CADEIA PÚBLICA	RUA DR JOÃO PESSOA	8,663497	36,008164
7.	CAMARA MUNICIPAL	RUA QUATRO DE OUTUBRO	8,663461	36,007509
8.	CORREIOS	RUA CORONEL MELINHO	8,663549	36,007254
9.	CRUZEIRO	SERRA DA BICA	8,668614	35,997347
10.	FÓRUM	BR 104	8,669207	36,014533
11.	GARAGEM MUNICIPAL	RUA DR. JOÃO PESSOA	8,663357	36,008131
12.	NUCA / PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	TRAVESSA DOS CABANOS	8,664616	36,004196
13.	PRÉDIO PROCESSAMENTO DE LEITE	BR 104	8,660441	36,014331
14.	PREFEITURA MUNICIPAL	RUA CORONEL MELINHO	8,663743	36,007353
15.	PROCURADORIA E CONTROLADORIA	RUA CORONEL MELINHO	8,663526	36,007415
16.	SECRETARIA DA GARAGEM MUNICIPAL	RUA DR. JOÃO PESSOA	8,663425	36,008934
17.	TERMINAL RODOVIÁRIO	RUA DR JOÃO PESSOA	8,663737	36,008898
18.	CORREIOS (CRUZES)	RUA CEL. MELINO	8,657354	36,102143
19.	DELEGACIA (CRUZES)	RUA JOSÉ PEDRO DE LIMA	8,658802	36,103687
20.	CORREIOS (SÃO LÁZARO)	VILA DE SÃO LÁZARO	8,718776	36,064341
21.	GARAGEM (SÃO LÁZARO)	RUA MANOEL ALVES - SÃO LÁZARO	8,718676	36,065258
22.	ANTIGO CORREIO (SÃO JOSÉ)	VILA DE SÃO JOSÉ	8,600988	36,046293

RELAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS - AGRICULTURA				
Nº	PRÉDIO PÚBLICO	ENDEREÇO	LOCALIZAÇÃO	
			S	W
SEDE / DISTRITOS, VILAS, POVOADOS E SÍTIOS				
1.	PRÉDIO PROCESSAMENTO DE LEITE	BR 104	8,660441	36,014331
2.	SECRETARIA DE AGRICULTURA	PE 158	8,661949	36,015798
3.	SEDE DE MÚSICA / MARIANO DE ASSIS	RUA TOMÉ TORRES	8,665009	36,006776





RELAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS - INFRAESTRUTURA				
Nº	PRÉDIO PÚBLICO	ENDEREÇO	LOCALIZAÇÃO	
			S	W
SEDE / DISTRITOS, VILAS, POVOADOS E SÍTIOS				
1.	AÇOUGUE PÚBLICO	RUA DR MANOEL BORBA	8,663609	36,00628
2.	BANHEIRO PÚBLICO	RUA DOS CABANOS	8,664612	36,006601
3.	BANHEIRO PÚBLICO	RUA MANOEL BENIGNO	8,663217	36,006302
4.	CEMITÉRIO MUNICIPAL DA SAUDE	RUA ANTÔNIO FEITOSA	8,662294	36,004134
5.	CHAFARIZ	TRAVESSA DOS CABANOS	8,664921	36,004425
6.	DÉPOSITO DA INFRAESTRUTURA	RUA CAP. FRANCISCO RODRIGUES	8,664311	36,007869
7.	GARAGEM DA RUA NOVA	AVENIDA PRESIDENTE VARGAS	8,663154	36,008453
8.	MERCADO PÚBLICO DE FARINHA	RUA DR MANOEL BORBA	8,663621	36,006319
9.	OFICINA DO ELETRICISTA	RUA TOMÉ TORRES	8,665034	36,006932
10.	PRAÇA - AVENIDA DOM MOURA	AVENIDA DOM MOURA	8,664272	36,004423
11.	PRAÇA - AVENIDA PRESIDENTE VARGAS	AVENIDA PRESIDENTE VARGAS	8,663154	36,008453
12.	PRAÇA - CEL JOÃO RUFINO (4 PRAÇAS)	PRAÇA CORONEL JOÃO RUFINO	8,663821	36,005293
13.	PRAÇA - PADRE JOÃO TENÓRIO	RUA PADRE JOÃO TENÓRIO	8,662781	36,005759
14.	PRAÇA - RUA ANTÔNIO GONÇALVES	RUA ANTÔNIO GONÇALVES	8,665708	36,006353
15.	PRAÇA - RUA DOS CABANOS	RUA DOS CABANOS	8,664856	36,005457
16.	QUARTO DA REPETIDORA (SINAL DE TV)	RUA ANTÔNIO FEITOSA	8,662591	36,003827
17.	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	RUA DR. PETRONILO SANTA CRUZ	8,664072	36,007411
18.	CEMITÉRIO ST. Mª GORETTE(CRUZES)	EST. PARA O CEMITÉRIO-	8,665762	36,104791
19.	MERCADO DE FARINHA (CRUZES)	R. ARCELINO PEDRO DE LIMA	8,658089	36,103047
20.	BANHEIRO PÚBLICO (SÃO LÁZARO)	RUA MANOEL ALVES -	8,718122	36,065069
21.	CEMITÉRIO (SÃO LÁZARO)	RUA MANOEL ALVES -	8,719532	36,068025
22.	PRAÇA CENTRAL (SÃO LÁZARO)	RUA MANOEL ALVES - SÃO LÁZARO	8,718493	36,065291
23.	REPETIDORA (SÃO LÁZARO)	RUA SÃO JOSÉ - SÃO LÁZARO	8,717462	36,063938

100

100

100



RELAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS - EDUCAÇÃO				
Nº	PRÉDIO PÚBLICO	ENDEREÇO	LOCALIZAÇÃO	
			S	W
SEDE / DISTRITOS, VILAS, POVOADOS E SÍTIOS				
1.	CRECHE TIA JULIA DE ALMEIDA	RUA AMAURY DE MEDEIROS	8,663097	36,009463
2.	ESCOLA BENJAMIM GALVÃO	AV RIO BRANCO	8,663275	36,012661
3.	ESCOLA DOM MOURA	RUA JOÃO TIMÓTEO DE ANDRADE	8,667068	36,009886
4.	ESCOLA JOAQUIM NABUCO	RUA AMAURY DE MEDEIROS	8,663097	36,009463
5.	PROJETO RENASCE UMA ESPERANÇA	PE 158	8,661949	36,015798
6.	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	AVENIDA DOM MOURA	8,664653	36,004623
7.	SESI (BIBLIOTECA)	RUA JOÃO TIMÓTEO DE ANDRADE	8,667177	36,009757
8.	ESCOLA ARSELINO PEDRO DE LIMA	RUA PEDRO JOSÉ DE LIMA -	8,648239	36,077378
9.	ESCOLA JOSÉ BENICIO FILHO	RUA PROJETADA -	8,660491	36,102438
10.	CAMPO MUNICIPAL (SÃO LÁZARO)	RUA SÃO JOSÉ -	8,716557	36,063685
11.	ESCOLA JOSÉ FELIZARDO (SÃO LÁZARO)	TV. SÃO LÁZARO	8,718776	36,064341
12.	CAMPO MUNICIPAL (SÃO JOSÉ)	RUA DO CAMPO - SÃO JOSÉ	8,599251	36,046008
13.	ESCOLA JOSÉ FELIPE BARBOSA	R. SEVERINO GOUVEIA - SÃO JOSÉ	8,598745	36,044116
14.	QUADRA MUNICIPAL (SÃO JOSÉ)	RUA DO COLÉGIO - SÃO JOSÉ	8,598724	36,044651
15.	ESCOLA PRESIDENTE COSTA E SILVA	SÍTIO JUÁ	8,613551	36,068337
16.	ESCOLA MARIA GUIDA	SÍTIO IMBIRIBEIRA	8,760190	36,058641
17.	ESCOLA ANTÔNIO FRANCISCO CORREIA	SÍTIO TANQUES	8,689072	36,128656
18.	ESCOLA BOM JESUS	SÍTIO JAPARANDUBA DE BAIXO	8,587386	36,029616
19.	ESCOLA CAETANO ALEXANDRE	SÍTIO CUTIAS	8,703694	36,058658
20.	ESCOLA CONS. JOÃO DO MURRÃO	POVOADO BOCA DA MATA	8,629949	36,058631
21.	ESCOLA CORONEL MELINHO	SÍTIO SERRA D'AVE	8,639447	36,070732
22.	ESCOLA DOM JOÃO MARQUES PERDIGÃO	SÍTIO SERRA DOS TIMÓTEO	8,677937	36,034061
23.	ESCOLA GETÚLIO VARGAS	SÍTIO BARAUNA	8,698198	36,126665
24.	ESCOLA JOÃO XXIII	SÍTIO JUNDIÁ	8,732473	35,995842
25.	ESCOLA JOSÉ JOAQUIM B. DE SOBRAL	SÍTIO VÁRZEA DA INGÁ	8,711704	36,110542
26.	ESCOLA JOSÉ JOAQUIM MUNIZ	SÍTIO LAGOA DO MATO	8,634229	36,134640
27.	ESCOLA JUSCELINO KUBITSCHK	SÍTIO CUTIAS	8,703153	36,059751
28.	ESCOLA LEÃO XIII	SÍTIO COLÔNIA	8,698948	36,097412
29.	ESCOLA MANOEL BANDEIRA	SÍTIO CANINANA	8,605992	36,014692
30.	ESCOLA MANOEL BARBOSA	SÍTIO PITOMBEIRA	8,633225	36,105956
31.	ESCOLA MANOEL FRANCISCO DE LIRA	POVOADO PAU FERRO	8,630692	36,015215
32.	ESCOLA MAL. DEODORO DA FONSECA	SÍTIO SERRA D'AVE	8,648262	36,077402
33.	ESCOLA OSVALDO CRUZ	SÍTIO TIMBÓ	8,725299	36,018321
34.	ESCOLA SANTA TEREZINHA	ENGENHO ESTIVAS	8,744163	36,045743
35.	ESCOLA SANTO ANTÔNIO	SÍTIO CAMPOS	8,731376	36,042873
36.	ESCOLA SANTOS DUMONT	SÍTIO LAGOA NOVA	8,631125	35,983535
37.	ESCOLA TOMÉ DE SOUZA	SÍTIO LAGE DOS CAROÇOS	8,678384	36,141963
38.	ESCOLA VEREADOR LUIZ VIEIRA	SÍTIO CANINANA	8,605957	36,014695
39.	ESCOLA MANOEL DE MIRANDA SANTIAGO	POVOADO BREJO JOÃO ALVES	8,711503	36,027793
40.	ESCOLA - EJA	POVOADO BREJO JOÃO ALVES	8,711499	36,027811

1-1

1-1

1-1